



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 54/2022**

**CHARRUA/RS, 09 DE MAIO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 54/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Referido Conselho tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

As principais competências do Conselho consistem em participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres; apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais; acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados; além de propor estratégias de ação visando a avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas; dentre outras normatizadas no projeto de lei.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil; sendo de fundamental importância sua criação.

Diante do exposto e da necessidade, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2022**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dispõe sobre sua organização e funcionamento.**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;
- II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais;
- III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;
- V – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VII – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;
- VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e
- X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 03 (três) representantes do Município, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charrua;
- b) 2 (duas) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO III**  
**DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

**SEÇÃO IV  
DOS CONSELHEIROS**

**Art. 9º.** São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

**SEÇÃO V  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

**Art. 11.** Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

**Art. 15.** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 09 de maio de 2022.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito